

AVISO Nº 81/CGJ/2014

Avisa sobre a expansão do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na Comarca de Belo Horizonte, a partir de 19 de janeiro de 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição Federal de 1988](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial”;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que “institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO o Projeto de “Processo Eletrônico TJMG” inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação por meio da implantação do processo eletrônico nas 1ª e 2ª Instâncias;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2011/53036 - SEPAC;

AVISA aos juízes de direito, aos servidores, aos representantes do Ministério Público, à Defensoria Pública, à advocacia pública e privada e a quem mais possa interessar que, a partir do dia 19 de janeiro de 2015, passarão a tramitar exclusivamente no sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Comarca de Belo Horizonte, os seguintes procedimentos judiciais:

I - nas Varas Cíveis: Ação civil coletiva, Apreensão de embarcações, Apreensão de títulos, Arribadas forçadas, Avaria a cargo do segurador, Avarias, Cobrança de cédula de crédito industrial, Homologação do penhor legal, Instrução de rescisória, Justificação de dinheiro a risco, Liquidação por arbitramento, Liquidação por artigos, Liquidação provisória por arbitramento, Liquidação provisória por artigos, Outras medidas provisionais, Pedido de resposta ou retificação da lei de imprensa e Protesto formado a bordo e, no Procedimento ordinário, todas as demais matérias;

II - nas Varas de Feitos Tributários do Estado: Assistência judiciária, Atentado, Caução, Exibição de documento ou coisa, Exibição, Impugnação ao cumprimento de decisão, Impugnação ao cumprimento de sentença, Impugnação ao pedido de

assistência litisconsorcial ou simples, Impugnação ao valor da causa, Impugnação de assistência judiciária, Incidente de falsidade, Instrução de rescisória, Notificação, Oposição, Protesto e, no Procedimento ordinário, todas as demais matérias;

III - nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias: Ação civil coletiva, Ação popular, Arrolamento de bens, Assistência judiciária, Atentado, Caução, Consignatória de aluguéis, Contraprotesto judicial, Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança, Despejo por falta de pagamento, Despejo, Exibição de documento ou coisa, Exibição, Impugnação ao cumprimento de decisão, Impugnação ao cumprimento de sentença, Impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial ou simples, Impugnação ao valor da causa, Impugnação de assistência judiciária, Incidente de falsidade, Instrução de rescisória, Interpelação, Justificação, Liquidação por arbitramento, Liquidação por artigos, Liquidação provisória por arbitramento, Liquidação provisória por artigos, Notificação, Oposição, Outras medidas provisionais, Protesto, Revisional de aluguel e, no Procedimento ordinário, todas as demais matérias;

IV - nas Varas da Fazenda Pública Municipal: Anulação e substituição de títulos ao portador, Arrolamento de bens, Assistência judiciária, Atentado, Caução, Consignação em pagamento, Consignatória de aluguéis, Contraprotesto judicial, Depósito da [lei 8.866/94](#), Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança, Despejo por falta de pagamento, Despejo, Exibição de documento ou coisa, Habilitação, Homologação de transação extrajudicial, Impugnação ao cumprimento de decisão, Impugnação ao cumprimento de sentença, Impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial ou simples, Impugnação ao valor da causa, Impugnação de assistência judiciária, Incidente de falsidade, Instrução de rescisória, Interpelação, Justificação, Liquidação por arbitramento, Liquidação por artigos, Liquidação provisória por arbitramento, Liquidação provisória por artigos, Mandado de injunção, Monitória, Notificação, Nunciação de obra nova, Oposição, Outras medidas provisionais, Prestação de contas - exigidas, Prestação de contas - oferecidas, Procedimento sumário, Protesto, Revisional de aluguel e, no Procedimento ordinário, todas as demais matérias;

V - nas Varas de Registros Públicos: Alvará judicial, Assistência judiciária, Atentado, Caução, Contraprotesto judicial, Cumprimento de sentença, Cumprimento provisório de decisão, Cumprimento provisório de sentença, Embargos de terceiro, Exceção de impedimento, Exceção de incompetência, Exceção de suspeição, Exibição, Exibição de documento ou coisa, Habilitação, Impugnação ao cumprimento de decisão, Impugnação ao cumprimento de sentença, Impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial ou simples, Impugnação ao valor da causa, Impugnação de assistência judiciária, Incidente de falsidade, Instrução de rescisória, Interpelação, Justificação, Notificação, Oposição, Outras medidas provisionais, Procedimento ordinário, Procedimento sumário e Protesto;

VI - nas Varas Empresariais: Alienação judicial de bens, Anulação e substituição de títulos ao portador, Arrolamento de bens, Assistência judiciária, Atentado, Caução, Contraprotesto judicial, Cumprimento de sentença, Cumprimento provisório de decisão, Cumprimento provisório de sentença, Depósito, Embargos de terceiro, Exceção de impedimento, Exceção de incompetência, Exceção de suspeição, Exibição, Exibição de documento ou coisa, Habilitação, Impugnação ao cumprimento

de decisão, Impugnação ao cumprimento de sentença, Impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial ou simples, Impugnação ao valor da causa, Impugnação de assistência judiciária, Incidente de falsidade, Instrução de rescisória, Interpelação, Justificação, Notificação, Oposição, Prestação de contas - exigidas, Prestação de contas - oferecidas e Protesto.

VII - nas Varas de Sucessões e Ausências: Instrução de rescisória e Declaração de ausência;

VIII - na Vara de Precatórias Cíveis: as Cartas Precatórias Cíveis e as Cartas de Ordem Cíveis cujo objeto seja a oitiva de testemunhas;

AVISA, ainda, que os procedimentos judiciais mencionados acima, distribuídos por intermédio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, antes de 19 de janeiro de 2015, continuarão tramitando em meio físico.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça